

CONTRATO Nº CT 358/2024
REF. PROCESSO: 2024.012304
AQUISIÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – RLC, ART. 130 CAPUT E INCISO I

AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo seu **GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E ELETROMECCÂNICA** e pelo **GESTOR DE MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA** respectivamente os Srs. **RÓGER PUZIOL AMARAL** e **GEOVANY BALDAN** e a empresa **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**, sediada na RUA JACOB AUDI, 690. - VILA IZAURA - ITAPIRA-SP - Cep: 13971-045, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 051.482.776/0001-26, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VLADISLAV SIQUEIRA**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2024.012304, aprovado pela **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E ELETROMECCÂNICA** em conjunto com a **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA** em 17/10/2024, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** o **FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESSALENTES E COMPONENTES IMBIL**.
- 1.2** Os bens deverão estar de acordo com as especificações da **CESAN** e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e, na omissão ou ausência delas, as Normas Técnicas Internacionais.
- 1.3** Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos bens ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Ato de aprovação e autorização da contratação emitido através da **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E ELETROMECCÂNICA** em conjunto com a **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECCÂNICA**, em 17/10/2024;

- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 20/06/2024, não se aplicando as regras que forem conflitantes com as cláusulas deste instrumento ou do ato que autorizou a contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DOS RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos Próprios e da CESAN, conforme **Conta Razão nº 400200205, Centro de Custo nº 1004504100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos bens constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE ÚNICO: R\$ 4.893,32 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

- 3.2 O **CONTRATO** fruto desta aquisição será gerenciado por verba, limitado ao valor global mencionado ao subitem 3.1, ou pelo prazo indicado pelo subitem 4.2.
- 3.3 Os bens serão fornecidos de acordo com a demanda da **CESAN** e sem limitação de quantidade, e serão pagos de acordo com preços unitários apresentados na proposta.
- 3.4 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.5 Para o fornecimento dos bens, a proponente deverá oferecer uma proposta que seja vantajosa economicamente para a **CESAN** de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**.
- 3.6 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação dos bens, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - c) Fica expressamente estabelecido que o fornecimento acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO DOS BENS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia dos bens e outros, de acordo com os documentos do **CONTRATO**.
 - d) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
- 3.7 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

3.8 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

3.9 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.

4.2 O prazo global de entrega dos bens será de **60 (SESSENTA DIAS)** dias corridos após a assinatura do instrumento contratual.

4.3 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**.

4.4 O **PEDIDO DE COMPRA** será expedido no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

4.5 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que os bens sejam postos nos locais determinado(s) pela **CESAN**.

4.6 A eventual reprovação dos bens em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

4.7 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 147 e seguintes do RLC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.

4.8 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação dos bens, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital.

4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

4.10 Os bens deverão ser entregues na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.

4.10.1 Todos os materiais deverão vir acompanhados do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

- 4.11 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 4.12 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 4.13 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 4.14 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 4.15 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 4.16 O horário de funcionamento para recebimento de bem(ns) é de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:30h. A **CONTRATADA** que se apresentar próximo ao fim do expediente e a **CESAN** verificar que não há tempo para descarga no mesmo dia será solicitada retornar no próximo dia útil, sem que isso signifique prorrogação do prazo de entrega previsto.
- 4.17 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 4.18 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 4.19 Caso os bens incluídos no fornecimento objeto do contrato sofram acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, a suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição dos materiais perdidos ou destruídos, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.
- 4.20 A **CESAN** receberá o objeto contratual da seguinte forma:
- 4.20.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 4.20.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 4.21 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

- 4.22 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.23 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.23.1 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.
- 4.24 Em se tratando de equipamentos, ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o manual de operação e o catálogo de peças de reposição, preferencialmente na língua portuguesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento dos bens fornecidos será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 As notas fiscais, expressas em reais, deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.3 Nas Notas Fiscais, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem como marca e o modelo dos bens que estão sendo fornecidos, além das especificações completas, número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento dos bens.
- 5.4 Dados para faturamento:
- a) **CNPJ:** 28.151.363/0057-00
b) **Inscrição Estadual:** 081.030.50.9
c) **Endereço:** Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.
- 5.5 Os dados contidos nas Notas Fiscais deverão ser iguais aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, as Notas Fiscais não serão aceitas pela **CESAN**, sendo estas devolvidas à transportadora/motorista e os bens não serão recebidos em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.
- 5.6 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.
- 5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).

- 5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação das Notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.13 Os valores correspondentes às Notas Fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Notas Fiscais correspondentes.
- 5.14 O pagamento poderá ser susgado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria nos bens fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - d) Não entrega dos bens nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - e) Erros ou vícios nas Notas Fiscais.
- 5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste **CONTRATO**, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN**:
- 7.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **LICITANTE**.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - 7.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 7.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- d) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
- e) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- f) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

- j) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- k) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

7.1.4 As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 7.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

7.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.10 Após avaliação da **CONTRATADA**, nos moldes da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – (disponível em <http://www.cesan.com.br/site/porta1-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>)**, caso esta seja classificada no conceito “regular” poderá ser aplicada a sanção de Advertência, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades. Caso a **CONTRATADA** seja classificada com conceito de “insuficiente”, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a **CESAN** por até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e outras penalidades.

- 7.11 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 7.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do objeto do presente contrato através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA (O-DME)** da **CESAN**.
- 8.2 No ato do recebimento dos bens, estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.6 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.
- 8.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos materiais, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.8 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.9 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no **CONTRATO** e seus anexos.
- 9.3 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 9.4 Emitir os **PEDIDOS DE COMPRA** junto à **CONTRATADA**.

- 9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela **CONTRATADA**.
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.7 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 9.9 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto contratado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
 - a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **bem (ns)** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS BENS

- 11.1 Os bens ofertados deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos na fabricação ou utilização de materiais fora da especificação dos produtos, concedida pelo fabricante, cujo fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 12.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter os bens à inspeção de qualidade.
- 12.2 A critério da **CESAN**, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da **CONTRATADA**, quanto no local de destino do objeto contratado.
- 12.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, os bens considerados defeituosos, imprestáveis, ou que, após inspecionados, não venham acompanhados dos laudos de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenham sido danificados no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los, sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.
- 12.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial dos bens pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento das notas fiscais correspondentes, bem como poderá cancelar o **PEDIDO DE COMPRA**, rescindir unilateralmente o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa dos bens inspecionados.
- 12.6 A recusa dos bens pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO**, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.7 Os bens colocados à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificados ou quebrados durante o transporte, recebidos a mais do que foi contratado, etc.) e que não forem recolhidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderão ser devolvidos com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então serem considerados inservíveis.
- 12.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios dos bens não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 12.9 A **CESAN** somente receberá os bens cujas marcas/modelos estejam de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. Os bens que não atenderem à exigência anteriormente mencionada serão devolvidos no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.
- 12.10 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos Certificados de Garantia, Certificados de órgãos de fiscalização e Manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas neste **CONTRATO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 13.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

- 13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

- 16.2 Constituem motivo para resolução do contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- c) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela CESAN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- o) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

16.3 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por resolução pela CESAN, por escrito, na forma do edital e/ou contrato, em razão dos fatos dispostos no artigo 187;
- b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CESAN**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidades de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros afins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis Regulamentares de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 17.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.
- 17.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 17.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 17.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.
- 17.7 A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venha, a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas da Companhia que tratem ou venham a tratar sobre Prestação de Dados Pessoais da CESAN.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 18.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES,

Considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

RÓGER PUZIOL AMARAL

GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E ELETROMECÂNICA DA CESAN
CPF Nº 087.954.727-89

GEOVANY BALDAN

GESTOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DA CESAN
CPF Nº 055.029.327-29

VLADISLAV SIQUEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CPF N° 096.862.058-29

TESTEMUNHAS

a)

b)